



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tenham aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 58/87:

Aumenta o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 59/87:

Autoriza a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 64 451 contos.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 60/87:

Actualiza os valores de diversas prestações dos regimes de segurança social e de protecção da função pública.

Portaria n.º 61/87:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho um lugar de assessor, letra C.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 20 917 contos.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística o sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 58/87

de 24 de Janeiro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro, determina a transferência da Biblioteca e do Arquivo Histórico do ex-Ministério das Obras Públicas, entretanto integrados no Ministério do Plano e da Administração do Território, para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e bem assim a transição do respectivo pessoal, mediante o aditamento dos respectivos lugares ao quadro de pessoal daquele último serviço e o correspondente abate no quadro de origem.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/86, de 5 de Novembro, e abatidos no quadro único do pessoal do Ministério do Plano e da Administração do Território, a que se refere o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria, nas carreiras e categorias nele indicadas.

2.º As carreiras e categorias ora aditadas ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações serão objecto

de reestruturação, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, mediante a portaria a que alude o n.º 2 do artigo 46.º do referido diploma legal.

Ministérios das Finanças, do Plano e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Mapa anexo à Portaria n.º 58/87, de 24 de Janeiro

Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnica superior	Técnico superior principal	D	1
	Técnico superior de 1.ª classe	E	1
	Técnico superior de 2.ª classe	G	1
—	Tradutor-correspondente	L	1
Técnica auxiliar de documentação	Técnico auxiliar de documentação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	3
Técnica auxiliar	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	3
Oficial administrativo	Segundo-oficial	L	1
Escrutário-dactilógrafo	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	3
Contínuo	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 59/87 de 24 de Janeiro

Atendendo a que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146/78, de 19 de Junho, foi a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., autorizada a emitir obrigações de saneamento financeiro num total de 201 827 contos;

Considerando, por um lado, que aquela empresa não liquidou os encargos das obrigações emitidas, que se venceram em 15 de Dezembro de 1985, os quais em 15 de Dezembro de 1986 ascendem a 64 451 contos, e, por outro, que o Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, permite a emissão de novas obrigações para pagamento do reembolso e juros em dívida, bem como dos juros de mora;

Considerando, finalmente, que a situação financeira da FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., justifica que se recorra a nova emissão de obrigações de saneamento financeiro para regularização dos encargos em dívida de títulos já emitidos ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 146/78;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É autorizada a FEIS — Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., usando da faculdade prevista no

Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 64 451 contos, valor, reportado a 15 de Dezembro de 1986, do reembolso e juros vencidos em 15 de Dezembro de 1985 e em dívida, acrescido dos correspondentes juros de mora, dos empréstimos obrigacionistas autorizados pelas Portarias n.ºs 584/81, 75/83, 803/84 e 367/85, de 10 de Julho, de 26 de Janeiro, de 14 de Agosto e de 15 de Junho, respectivamente.

2.º As obrigações cuja emissão é autorizada pela presente portaria serão entregues às instituições de crédito subscritoras dos empréstimos já emitidos a que se refere o número anterior para pagamento dos encargos em dívida vencidos em 15 de Dezembro de 1985.

3.º As obrigações cuja emissão é agora autorizada vencem juros desde 15 de Dezembro de 1986, sendo os primeiros juros pagos em 15 de Dezembro de 1987, correspondendo ao período que decorre desde 15 de Dezembro de 1986 até 14 de Dezembro de 1987.

4.º O empréstimo autorizado pela presente portaria será amortizado em sete anuidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Dezembro de 1990 e a última em 15 de Dezembro de 1996.

5.º Em virtude do disposto no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 329/86, de 1 de Outubro, não é devida comissão de garantia relativamente às obrigações cuja emissão é autorizada pela presente portaria.

6.º Mantém-se em vigor, em relação ao empréstimo obrigacionista de 64 451 contos autorizado pela pre-

sente portaria, as disposições constantes dos n.ºs 5.º e 7.º da Portaria n.º 584/81, de 10 de Julho.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 7 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Luís Manuel Pêgo Todo-Bom*, Secretário de Estado da Indústria e Energia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 60/87
de 24 de Janeiro

Como aconteceu com a generalidade das prestações dos regimes de segurança social, também as prestações familiares (abonos de família e subsídios) sofreram nos últimos anos uma crescente degradação, com sensível diminuição do seu valor efectivo.

O Governo, pelo Decreto Regulamentar n.º 81/85, de 23 de Dezembro, inverteu de modo claro esta tendência, procedendo a uma actualização muito significativa dos valores reais das referidas prestações, valorizando assim, expressivamente, o apoio às famílias, bem como às crianças e aos jovens que a integram.

Pelo presente diploma o Governo procede de novo ao ajustamento do quantitativo das prestações familiares, não só em obediência ao princípio da revisão anual dos respectivos montantes, mas também em cumprimento do programa, iniciado há um ano, de assegurar a efectiva recuperação do valor real das prestações e de contribuir, assim, para a melhoria do bem-estar geral das famílias.

Deste modo, os abonos de família que dizem respeito a cerca de 2 100 000 crianças e jovens — só no sector da Segurança Social — são aumentados em 12 %, portanto em nível superior ao da taxa prevista para a inflação em 1987.

Por seu turno, as chamadas prestações complementares (subsídios de casamento, nascimento, aleitação e funeral) sofrem um aumento um pouco maior (entre 12,5 % e 17 %), atendendo à necessidade de compensar anteriores actualizações de âmbito limitado, que não permitiram o crescimento adequado e socialmente mais justo destas prestações.

Com estas medidas, os encargos com as prestações familiares sofrerão em 1987 um acréscimo de cerca de 3,6 milhões de contos só no sector da Segurança Social.

Assim, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º

Actualização das prestações familiares

Os valores das prestações familiares, no âmbito dos regimes de segurança social e do regime de protecção

da função pública, são actualizados nos termos do presente diploma.

2.º

Abono de família

1 — O abono de família é atribuído no montante de 1120\$ mensais por cada descendente.

2 — O montante mensal do abono de família relativamente ao terceiro descendente e seguintes será, porém, de 1680\$, tratando-se de agregados familiares cujos rendimentos mínimos mensais sejam inferiores a uma vez e meia a remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

3.º

Prestações complementares

As demais prestações familiares são actualizadas para os valores seguintes:

a) Subsídio de casamento	10 000\$00
b) Subsídio de nascimento	12 000\$00
c) Subsídio mensal de aleitação ...	2 200\$00
d) Subsídio de funeral	14 000\$00

4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 30 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 61/87
de 24 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, um lugar de assessor, letra C.

2.º O referido lugar será extinto logo que vagar.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 2 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	151	(a)
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	200	-	(b) e (c)
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	320	(b), (c) e (d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.01		Abono de família	20	-	(b) e (c)
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	105	(a) e (d)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	800	-	(b) e (c)
			1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	550	(b) e (c)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	150	-	(b) e (c)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(b) e (c)
			1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	250	(b) e (c)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	-	2 098	(a), (b) e (c)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(b) e (c)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100	-	(d)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(d)
	03					Auditoria Jurídica			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 047	-	(a)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	107	-	(a)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	45	-	(a)
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	55	-	(a)
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	250	-	(c) e (e)
			1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	125	-	(c) e (e)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	625	-	(d) e (f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	202		(d) e (f)
			1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	20		(c) e (e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.01		Abono de família	44		(d) e (f)
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	44	(d) e (f)
			1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	1 040	(c), (d) (e) e (f)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	-	(c) e (e)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	105	(c) e (e)
			1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	452	(c), (d), (e) e (f)
			1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	750	-	(c) e (e)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	2 475	(c), (d), (e) e (f)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 850	-	(c) e (e)
04	01					Serviço de Estrangeiros			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	7 850	(g) e (h)
			1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	500	-	(g) e (h)
			1.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	600	(g) e (h)
			1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	800	(g) e (h)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 000	(g) e (h)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	350	-	(g) e (h)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	400		(g) e (h)
			1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	2 000	-	(g) e (h)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	5 000		(g) e (h)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 000		(g) e (h)
05	01					Polícia de Segurança Pública			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.03.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	250	(i) e (j)
			1.03.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	250	-	(i) e (j)
07	01					Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	315		(l)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	89		(l)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	38		(l)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01		1.01.0	04.00 44.00 44.09	B	Alimentação e alojamento Outras despesas correntes: Diversas: Encargos decorrentes de actos elei- torais	35	-	(I)
			1.01.0	44.09		Despesas de capital		1 727	(I)
			1.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 250		(I)
							20 917	20 917	

- (a) Despacho ministerial de 23 de Setembro de 1986.
 (b) Despacho ministerial de 8 de Setembro de 1986.
 (c) Acordo por despacho de 12 de Setembro de 1986.
 (d) Despacho ministerial de 7 de Outubro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 2 de Setembro de 1986.
 (f) Acordo por despacho de 20 de Outubro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 11 de Setembro de 1986.
 (h) Acordo por despacho de 21 de Outubro de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 30 de Outubro de 1986.
 (j) Acordo por despacho de 7 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 24 de Outubro de 1986.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1986. — Pelo Director, *Aires da Graça Baptista*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M

A zona da Palmeira de Cima, Caniçal, constitui um aglomerado de construções clandestinas em condições deficientes e degradantes.

Com efeito, naquela zona é flagrante o estado caótico de implantação de muitas habitações existentes, sem condições mínimas de habitabilidade. As infra-estruturas urbanísticas existentes são também bastante deficientes e insuficientes, criando problemas de salubridade e condições sanitárias graves.

Reúne, assim, as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Há, pois, que declará-la como tal, para efeito de intervenção expedita da Câmara Municipal de Machico, tendo em vista a execução do respectivo programa de reabilitação urbana.

Assim, ouvida a Câmara Municipal de Machico:

Nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é decla-

rada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona delimitada na planta anexa ao presente diploma, situada na zona da Palmeira de Cima, na freguesia do Caniçal.

Art. 2.º Compete à Câmara Municipal de Machico promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística, em colaboração com a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

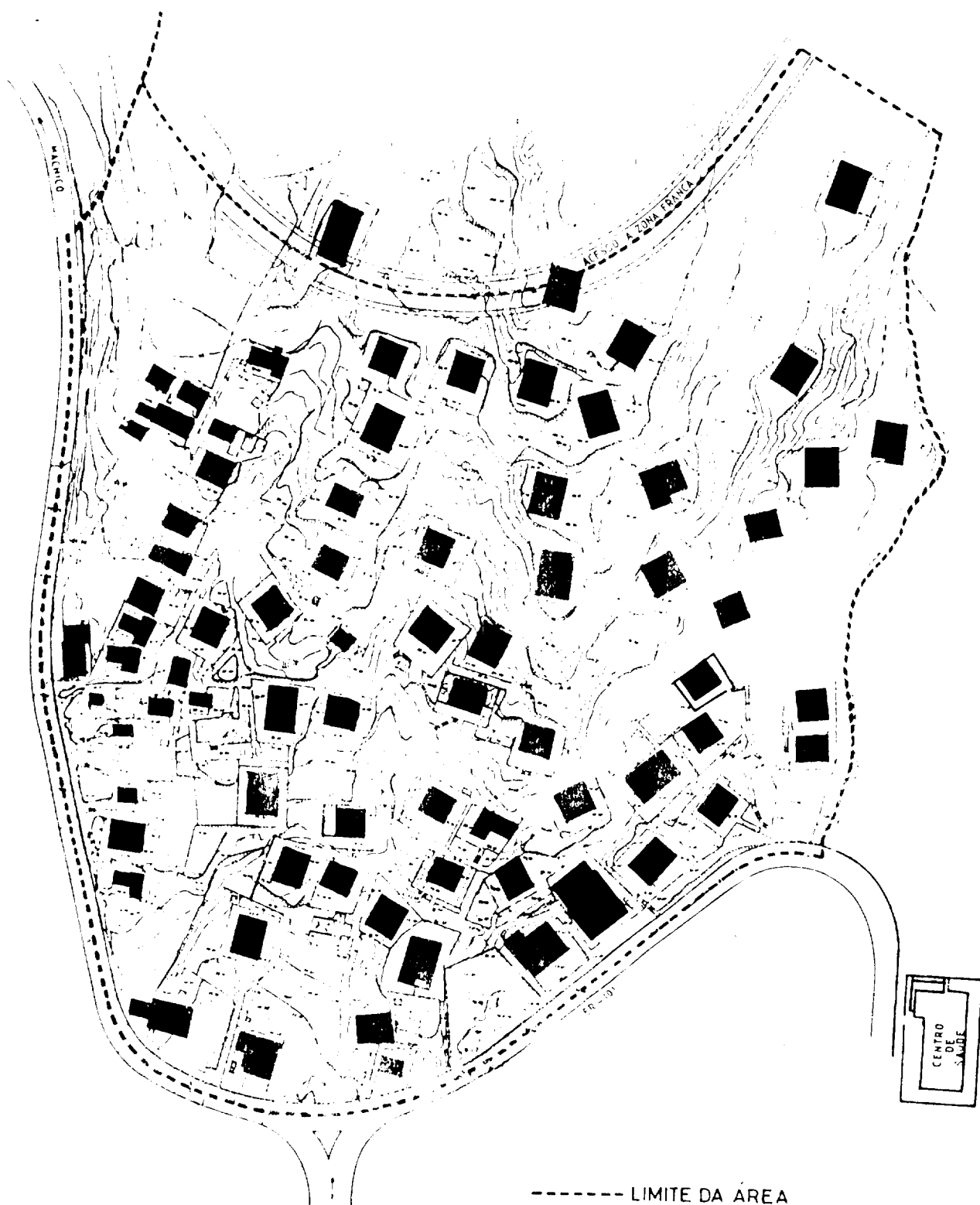
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 22 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



HLA SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE

PALMEIRA DE CIMA - CANIÇAL-MACHICO

ÁREA CRÍTICA DE RECUPERAÇÃO E
RECONVERSÃO URBANÍSTICA

(emprego: cento)

FASE

50

ESCALA 1:500

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.